



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de máscaras reutilizáveis (Laváveis) para uso nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada. Lei Federal nº13.979/2020, Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 17 de abril de 2020.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Aquisição de máscaras reutilizáveis (Laváveis) para uso nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado/entregue até 23/04/2020.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Atividade: Manutenção encargos, e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria.

Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Segurança e Proteção

Função Programática: 04.01.2.008

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Atividade: Manutenção, encargos, e atividades da Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Segurança e Proteção

Função Programática: 06.02.2.020

Atividade: Manutenção, encargos, e atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Segurança e Proteção

Função Programática: 06.02.2.025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Segurança e Proteção

Função Programática 10.01.2.079

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade: Manutenção, encargos e atividades dos Serviços de Proteção Social Básica

Elemento: 3.3.90.30.28.00.00.00 – Material de Segurança e Proteção

Função Programática: 14.01.2.100



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/04/2020

**4. EXECUTOR**

CONFECÇÕES E BAZAR JOGABE LTDA.

CNPJ: 01.532.698/0001-59

Rua João Giotti, 320 Bairro Aparanguinhas

TIMBÓ - SC

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Fornecedor foi escolhido, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto imediata conforme a situação exige.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada através do Chamamento Público nº 002/2020, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

No dia 09 de abril de 2020, o Prefeito Municipal promulgou o Decreto nº 4.178/2020, por meio do qual "DETERMINA O USO DE MÁSCARAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.

Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que as Mascaras são EPI 's obrigatórios para todos os servidores municipais;

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta do referido EPI acarretariam em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

### **8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Para fins desta dispensa foram utilizados ainda os Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 17 de abril de 2020.

**LORIVAN XAIVER DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração e Finanças**